



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 26, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revisa o Texto da Portaria 23 sobre Empreendimentos de Impacto de 14 de setembro de 2011 e da Portaria 24 sobre Parâmetros Urbanísticos de 14 de setembro de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.091 de 21/06/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Na Portaria 23, no artigo 1º, parágrafo único, onde se lê Anexo I deve ser lido Anexo II;

Art. 2º Na Portaria 23, no artigo 3º, § 1º onde se lê Anexo II deve se ler Anexo III e no § 2º onde se lê Anexo III deve se ler Anexo I;

Art. 3º Na Portaria 23, no anexo II, inciso I, número 1, o uso residencial deve ser incluído, lendo-se “Empreendimentos destinado a uso residencial e não residencial nos quais a área edificada bruta seja igual ou superior a 5 000 m² (cinco mil metros quadrados)”;

Art. 4º - Na Portaria 24, artigo 2º, acrescente-se o inciso VIII – Projeto Arquitetônico e Memória de cálculo digital AutoCAD versão 2004 conforme desenho apresentado no protocolo inicial.

Art. 5º - Na Portaria 24, artigo 5º § 1º, inciso I, leia-se: “As dimensões apuradas no levantamento topográfico da situação existente, para o caso em que estas sejam menores que as constantes da planta de parcelamento aprovada conforme Cadastro e Plantas- CP ou no registro de Imóveis ;”

Art. 6º - Acrescente-se ao artigo 5º da Portaria 24 / 2011 o Parágrafo 5º: “O levantamento topográfico será obrigatório para todas as situações, independentemente do modelo de assentamento toda vez que houver divergência entre terreno aprovado e terreno real e esta divergência for menor que 5%, para mais ou para menos.”

Art. 7º - Na Portaria 24, artigo 5º, § 2º, leia-se: “Para o cálculo do potencial construtivo (taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento) e da área permeável definida pela Lei de Uso e Ocupação do solo vigente, na hipótese descrita no inciso I do § 1º deste artigo prevalecerá a área constante da planta de parcelamento aprovada, conforme Cadastro de Plantas– CP ou dados do registro, na falta daquele.”

Parágrafo único: Os afastamentos sempre seguirão a pior hipótese, enquanto para questões de uso e ocupação sempre valerá o terreno aprovado ou do Registro na falta daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em 06 De Dezembro de 2011

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Meio Ambiente